



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

sem efeitos

LEI Nº 019/95

DATA: 26/06/95

SÚMULA: Concede Bolsas de Estudo a estudantes do Município de Pinhão, a nível de 2º Grau.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Ficam concedidas mais 10 (dez) Bolsas de Estudo no valor de 1/2 salário mínimo R\$ 36,00 (trinta e seis reais) para alunos, filhos de moradores do Município de Pinhão, conforme relação de Colégio e local abaixo relacionados:

NOME	COLEGIO	LOCAL
JOILSON NOEL PEREIRA	COLEGIO AGR. ARAPOTI	ARAPOTI
JOSLEI TEIXEIRA PINTO	COLEGIO AGR. ARAPOTI	ARAPOTI
GILMAR A. DO NASCIMENTO	COLEGIO AGR. ARAPOTI	ARAPOTI
KLEBER R. DA SILVA	COLEGIO AGR. AUGUSTO RIBAS P. GROSSA	GROSSA
JOSE L. DA SILVA LEITE	COLEGIO AGR. AUGUSTO RIBAS P. GROSSA	GROSSA
EDERSON M. RODRIGUES	COLEGIO AGR. AUGUSTO RIBAS P. GROSSA	GROSSA
ZULEICA A. DOS SANTOS	COLEGIO AGR. AUGUSTO RIBAS P. GROSSA	GROSSA
EDILSON SEMCZUK	COLEGIO AGR. MANOEL M. PENA F. IGUAÇU	IGUAÇU
LUCIANE CAMARGO RODOVANSKI	CURSO ELETROTECNICO	
GILIANE KARLA GENIN	CURSO ELETROTECNICO	

*CANCELADO
(LEI 52/97)*

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO
DE PINHÃO, em 26 de junho de 1995.

ANTONIO HEMMIG
Prefeito Municipal